



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**LEI N° 2.053, de 23 de junho de 2025.**

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE  
PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO DE  
AMARAL FERRADOR E DISCIPLINA  
SUA CONCESSÃO.**

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se como executados no território local, aqueles eventos que embora iniciados fora dos limites territoriais do Município, visem à sua representação ou à promoção de seus valores, cultura, história e tradições e sejam concluídos nos limites do território de Amaral Ferrador.

**Art. 2º** - Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

- I-** negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- II-** negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III-** negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se patrocínio a transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, de recursos de pessoas físicas ou jurídicas ao Município de Amaral Ferrador para a execução da atividade patrocinada, não constituindo tais recursos incremento de receita tributária para o Município.

**Parágrafo único.** Os recursos recebidos a título de patrocínio deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades, eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000*

*E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

festividades para os quais foram destinados, vedado o seu uso para custeio de despesas correntes, investimento ou outras finalidades diversas daquelas especificadas no termo de patrocínio ou instrumento congênere.

**Art. 4º** - Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

**§ 1º.** As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida referente à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

**§ 2º.** A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade, admitindo-se prazo menor em casos excepcionais devidamente justificado.

**Art. 6º-A** - Os valores obtidos a título de patrocínio, bem como a sua aplicação detalhada, deverão ser objeto de ampla e transparente divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Amaral Ferrador, em área específica e de fácil acesso ao público.

**§1º-** Nesta área, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I-** Identificação do patrocinador (nome/razão social);
- II-** Valor do patrocínio recebido;
- III-** Objeto específico do patrocínio (evento, campanha, etc.);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**IV-** Detalhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva prestação de contas dos gastos realizados.

**§2º** - A divulgação das informações de que trata este artigo deverá ser atualizada periodicamente, garantindo-se que a publicidade ocorra em tempo hábil e de forma continua, desde o recebimento do patrocínio até a finalização da prestação de contas de sua aplicação.

**Art. 6º-B**-Os valores obtidos a título de patrocínio serão integralmente lançados em dotação orçamentária específica, criada para este fim, dentro do orçamento do Município de Amaral Ferrador.

**Parágrafo único.** Eventual suplementação da dotação orçamentária referida no caput deste artigo, caso se mostre necessária, somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização legislativa, nos termos da legislação orçamentária vigente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de junho de 2025.

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JONATHAN DA SILVA LACERDA**  
Secretário Municipal de Administração.